



Estado da Paraíba
Casa Manoel Felipe dos Santos

SALA DAS SESSÕES

18ª Legislatura - 1947/2023 - 76 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI N° 686/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUITÉ –PB.”

O Vereador **MAURÍLIO DE MACEDO COSTA**, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 029/2008, que dispõe sobre a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas. Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social da população.

Art. 2º O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Art. 4º A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambiental e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por reuniões setorizadas, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

I- Proteger o ecossistema terrestre;



Estado da Paraíba
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

18ª Legislatura - 1947/2023 - 76 Anos de Fundação

II– Promover o respeito à biodiversidade; III- Incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;

IV- Promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;

V– Viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;

VI– Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como o Açude Boqueirão do Cais, barragens, tanques naturais, rios, lagoas, córregos e demais cursos d’água;

VII– Orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;

VIII– Fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;

IX- Sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;

X– Viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;

XI– Projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;

XII– Estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

XIII– Viabilizar o Plano de Arborização municipal;

XIV- Sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

XV– Elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Cuité PB;

XVI- Construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos; XVII– Promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;

XVIII– Sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.

XIX– Estimular uma maior aproximação da sociedade com as praças e as demais áreas verdes e rurais;



Estado da Paraíba
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

18ª Legislatura - 1947/2023- 76 Anos de Fundação

XX- Sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXI- Incentivar o ciclismo e a prática de caminhadas ecológicas;

XXII- Fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário Maria José de Souto, em 13 de março de 2023.

MAURÍLIO DE MACEDO COSTA
Vereador – (CIDADANIA)
Autor da Proposição